

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DOS CURSOS TÉCNICOS SUPERIORES PROFISSIONAIS

(Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)

Ata n.º 1

No dia 28 de maio de 2014, pelas 10 horas e 30 minutos, teve lugar, na sede da Direção-Geral do Ensino Superior, na Av. Duque d'Ávila, n.º 137 – 7.º andar, a primeira reunião da Comissão de Acompanhamento (CA) prevista no Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, na qual participaram os seguintes representantes da entidades previstas no n.º 2 do artigo 38.º do referido Decreto-Lei:

- i. Diretor-Geral do Ensino Superior (DGES), Vitor Magriço, que coordena;
- ii. Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), Jacinto Jorge Carvalho
- iii. Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P. (ANQEP), Gonçalo Xufre Gonçalves da Silva;
- iv. Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas (CRUP), Maria Gabriela Figueiredo de Castro Schütz;
- v. Direção-Geral da Educação (DGE), Maria José Bruno Esteves;
- vi. Instituto de Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP), Pedro Santos em substituição de Ana Paula Filipe.

Da DGES, participaram ainda na reunião Inês Vasques Branco e Sofia Mota.

O representante da Associação Portuguesa do Ensino Superior Privado (APESP) justificou a sua ausência.

No início da reunião esteve igualmente presente o Senhor Secretário de Estado do Ensino Superior, Prof. Ferreira Gomes.

Antes de se dar início aos trabalhos, o Senhor Secretário de Estado do Ensino Superior deu as boas vindas aos presentes e fez um breve enquadramento dos cursos técnicos superiores profissionais (CTeSP) e da missão da CA.

Foi sublinhado o importante papel da CA dado que os CTeSP são uma fileira muito importante no ensino superior. À CA caberá uma função inicial no que se refere aos procedimentos relacionados com o registo dos CTeSP e com a análise de eventuais dificuldades que surjam. O trabalho da comissão deverá ser articulado com as instituições de ensino superior (IES), de modo que a criação e estruturação destes cursos estejam adaptadas ao nível de qualificação previsto.

Considerando ainda que os alunos que ingressarão nos CTeSP virão de cursos diferentes (cursos profissionais e cursos científico-humanísticos) e com experiências distintas, a CA, no âmbito das suas competências, poderá contribuir para que haja o cuidado necessário na elaboração das estruturas e planos curriculares destes cursos, de modo a que não se repitam matérias.

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DOS CURSOS TÉCNICOS SUPERIORES PROFISSIONAIS

(Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)

A avaliação dos CTESP será, a seu tempo, um assunto de extrema importância, devendo a CA debruçar-se, a curto prazo, sobre o procedimento a adotar.

Para finalizar, o Senhor Secretário de Estado sublinhou que, neste momento, a preocupação da CA deverá centrar-se na definição dos termos e prazos em que devem ser apresentados os pedidos de registo para que as IES possam dar início ao processo formal.

Dando início aos trabalhos, o Diretor-Geral do Ensino Superior agradeceu a presença de todos e apresentou a ordem de trabalhos prevista para a reunião:

1. Apreciação da proposta dos termos em que devem ser apresentados os pedidos de registo da criação de cursos técnicos superiores profissionais (alínea a) do n.º 3 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março;
2. Apreciação da proposta dos prazos em que devem ser apresentados os pedidos de registo da criação de cursos técnicos superiores profissionais (alínea a) do n.º 3 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março);

Ponto 1 da ordem de trabalhos:

Por sugestão do coordenador, foram primeiro abordadas questões de carácter geral sobre os formulários elaborados pela Direção-Geral do Ensino Superior.

Foi feita uma apresentação sumária dos formulários, que tiveram por base os instrumentos e a experiência adquirida com a instrução e a apreciação dos cursos de especialização tecnológica (CET).

O representante da A3ES manifestou a sua reserva quanto à existência de conceitos menos comuns para as IES. A observação foi discutida e concluiu-se que a grande maioria das instituições de ensino superior politécnico já tinham experiência com os CET e com muitos dos conceitos utilizados.

A representante do CRUP salientou que poderão surgir dúvidas sobre a constituição das redes previstas do Decreto-Lei n.º 43/2014, uma vez que a matéria ainda não está regulamentada.

A representante da DGE sugeriu a eventual dificuldade das IES em formalizar os acordos para a componente de formação em contexto de trabalho numa fase de instrução do pedido de registo. Sobre esta matéria, a DGES informou que as IES já o tinham de fazer no âmbito da instrução dos

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DOS CURSOS TÉCNICOS SUPERIORES PROFISSIONAIS

(Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)

pedidos de registo dos CET, pelo que não será um procedimento novo. Foi ainda referido pelo representante da A3ES que tal prática também é adotada na instrução de processos de acreditação de ciclos de estudos que contemplem uma unidade curricular de estágio.

O coordenador informou ainda que a comissão dos CET definiu recentemente que a data de assinatura dos acordos para a formação em contexto de trabalho deve ter uma antecedência máxima de três meses face à data do pedido de autorização de funcionamento ou de registo. Outro aspeto importante que também deverá ser alvo de apreciação pela CA refere-se à distância geográfica de algumas entidades protocoladas em relação ao local da ministração do ensino.

O representante do IEFP salientou que, da experiência dos CET, a limitação de uma antecedência máxima de 3 meses para a celebração dos acordos levanta muitas dificuldades práticas. Salientou ainda a importância de não complexificar demasiado os critérios de análise dos referidos acordos considerando não ser fácil a verificação das condições efetivamente existentes nas empresas parceiras.

Debatido o tema e considerando que, para os cursos que pretendam iniciar o seu funcionamento no próximo ano letivo, ainda se terão de estabelecer os acordos, concluiu-se não dever ser, neste momento, estabelecido um prazo.

Em termos gerais, o representante da ANQEP considerou que os formulários refletem o que é necessário, nomeadamente em termos de resultados da aprendizagem e de ligação com o mercado de trabalho. Considerou ainda que, apesar de estar prevista a avaliação dos CTeSP, não se deve deixar de lado o rigor nesta fase inicial.

Concluída a apreciação geral dos formulários, passou-se a uma apreciação específica:

Formulário A: A representante do CRUP manifestou preocupação quanto a uma eventual proliferação de denominações para cursos sem distinção substancial em termos de conteúdo. O coordenador informou que, à semelhança do que aconteceu com os CET, é provável que a CA tenha no futuro de se pronunciar sobre esta matéria.

Formulário B: O representante da A3ES considerou que o termo “missão” não seria o mais apropriado para definir o perfil profissional, dada a sua ambiguidade. As representantes do CRUP e

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DOS CURSOS TÉCNICOS SUPERIORES PROFISSIONAIS

(Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)

da DGE concordaram. O representante da ANQEP defendeu que o termo “missão” é o mais indicado para se definir o que realmente o aluno fica apto a fazer.

No entanto, foram sugeridos os termos “objetivo geral” ou “descrição geral”. Por um lado, o primeiro foi considerado mais objetivo, por outro, o segundo foi considerado mais adequado. Não obstante o termo a usar, foi unânime a opinião de que é necessário que haja uma explicação do que se pretende neste campo.

Formulário C: Foi apresentada a preocupação do representante da APESP, manifestada previamente por escrito e em anexo à presente ata, relativa à limitação do número de competências nos processos de registo de criação dos CET e eventual limitação agora ao nível dos CTESP. Foi esclarecido pela DGES que não está prevista qualquer limitação a este nível para os CTESP.

O representante da A3ES referiu que, em termos gerais, é desejável que haja limites definidos. Por sua vez, o representante da ANQEP argumentou que a existirem limites, estes devem ser apenas aplicados às atividades principais definidas ao nível do perfil profissional, que por sua vez balizarão os resultados da aprendizagem.

No entanto, entendeu-se que nesta fase não seria necessário definir qualquer limitação.

Formulário D: Perante a dúvida do representante do IEPF se não deveria primeiro ser definido o plano de estudos e depois a estrutura curricular, foi referido que por uma questão de estruturação do curso, faz mais sentido definir-se primeiro a sua estrutura curricular ao nível das áreas de educação e formação que o compõem, e depois, no plano de estudos, afetar unidades curriculares a cada uma das áreas. Este é aliás o procedimento adotado pela IES para a criação de ciclos de estudos conferentes de grau.

Formulário E: Não foram formulados comentários.

Formulário F: Foi constatado que a limitação da ferramenta utilizada, o Excel, torna mais difícil a análise deste formulário, uma vez que as atividades principais e os resultados da aprendizagem aparecem codificados. Quando se evoluir para uma plataforma *online* para submissão dos pedidos de registo, esta dificuldade deixará de existir.

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DOS CURSOS TÉCNICOS SUPERIORES PROFISSIONAIS

(Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)

Formulário G: Não foram formulados comentários.

Formulário H: A representante do CRUP questionou se uma IES ficaria impedida de submeter um pedido de registo de um CTeSP caso o prazo previsto para emissão de parecer (15 dias úteis) fosse ultrapassado. O coordenador esclareceu que a falta de emissão de parecer na data prevista não é impeditiva da submissão do pedido de registo, havendo apenas que demonstrar que o pedido de parecer foi devidamente solicitado. Perante a questão do representante do IEFPP sobre o procedimento a adotar caso os pareceres emitidos sejam negativos, o coordenador esclareceu que estes servirão também para que as IES ou percebam as lacunas existentes e promovam as devidas alterações, ou então, fundamentem devidamente a sua discordância com os pareceres.

Passando-se à apreciação do modelo 3 – Pedido de parecer, o representante da ANQEP alertou para o facto de se estar aqui a considerar que o pedido de parecer à ANQEP e ao IEFPP incide sobre as mesmas matérias, podendo gerar situações de, para os mesmos aspetos, haver contradição nos pareceres emitidos. Defendeu ainda que a cada uma das entidades deve ser solicitada pronúncia sobre matérias da sua esfera de competências, sendo por isso essencial a articulação destes dois organismos sobre a matéria. Dado que entretanto já havia sido agendada reunião entre a ANQEP e o IEFPP, considerou-se adequado eliminar este modelo.

Formulário I: Por parte da representante do CRUP foi manifestada a preocupação pela falta da portaria prevista no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março. O coordenador garantiu que o processo não ficará condicionado caso não seja entretanto publicada essa portaria. O ingresso nos CTeSP deverá estar devidamente previsto nos regulamentos a produzir pelas IES.

Formulário J: Foi colocada pelo representante do IEFPP uma dúvida quanto ao entendimento a adotar no CTeSP para o número máximo para cada admissão de novos alunos e número máximo de alunos inscritos em simultâneo, uma vez que para os CET os conceitos não eram muito claros face à possibilidade de coexistirem edições distintas do mesmo CET. O coordenador esclareceu que, no caso dos CTeSP, os conceitos não oferecem dúvidas dado que o seu início de funcionamento tem de coincidir com o início do ano letivo. Como estes cursos têm uma duração de 2 anos, haverá que

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DOS CURSOS TÉCNICOS SUPERIORES PROFISSIONAIS

(Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)

definir as vagas iniciais para cada ano letivo e o número de alunos que poderão estar em simultâneo num curso (no 1.º ano e no 2.º ano curricular) num mesmo ano letivo.

Formulários K, L, M e N: Não foram formulados comentários.

Modelos 1, 2 e 5: Não foram formulados comentários.

Modelo 3: De acordo com o referido anteriormente, este modelo será eliminado.

Modelo 4: À semelhança do que é adotado para os processos de acreditação de ciclos de estudos conferentes de grau, o representante da A3ES sugeriu a alteração do termo “Currículo” para “Ficha curricular”.

Relativamente ao segundo ponto da ordem de trabalhos:

Foi apresentada a proposta enviada pelo representante da APESP (em anexo à ata). Por considerar a data limite apresentada na proposta um pouco tardia, podendo limitar a divulgação atempada dos cursos e colidindo com a disponibilidade dos serviços, o coordenador propôs como datas de submissão de pedidos de registo da criação dos CTeSP de 1 de novembro a 15 de dezembro.

Foi referido que esse período coincide com o período de submissão da informação sobre os ciclos de estudos a avaliar anualmente junto da A3ES. A representante do CRUP desvalorizou esta coincidência dado que apesar de haver coincidência de datas, o trabalho é realizado previamente pelas IES. No entanto, sugeriu a hipótese de se alargar o prazo: de 15 de outubro a 15 de dezembro.

Para o próximo ano letivo, 2014-2015, a DGES propôs como data limite para submissão de pedidos de registo da criação dos CTeSP 31-07-2014.

Dada a necessidade de articulação entre a ANQEP e o IEFP, o coordenador propôs como prazo para início da submissão dos pedidos de registo da criação dos CTeSP a data de 16-06-2014.

A próxima reunião, para análise dos critérios gerais de apreciação dos pedidos de registo ficou agendada para a semana de 23 a 27 de junho, sendo posteriormente fixado o dia e a hora.

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DOS CURSOS TÉCNICOS SUPERIORES PROFISSIONAIS

(Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião e dela foi lavrada a presente ata, que depois de lida, retificada e aprovada será assinada.

Vítor Magriço, Direção-Geral do Ensino Superior e Coordenador da CA

Jacinto Jorge Carvalho, Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior

Gonçalo Xufre Gonçalves da Silva, Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P.

Maria Gabriela Figueiredo de Castro Schütz, Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas

Maria José Bruno Esteves, representante da Direção-Geral da Educação

Pedro Santos, em substituição da representante do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.